



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024
AUTORA: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera os artigos 26, inciso II, art. 41, inciso XVII e altera e acrescenta dispositivos ao art. 81, da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juara-MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Juara – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 26, da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

(...)

II – apresentar resolução que fixa os subsídios dos Vereadores, e Projeto de Lei que para fixar do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais”; (NR)

(...)

Art. 2º Fica alterado o inciso XVII do art. 41, da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

(...)

XVII - fixar, no final de cada legislatura, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, para vigorar na subsequente, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município”. (NR)



Art. 3º Fica alterado o caput do art. 81 e acrescidos a ele §§ 3º a 7º e seus incisos, todos da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO IV
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES”

“Art. 81. O subsídio dos Vereadores será fixado por meio de Resolução em cada Legislatura para a subsequente, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 29, inciso VI, art. 37, inciso X e XI, art. 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como o art. 21, II da LRF – Lei Complementar nº 101/2000”. (NR)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

“§ 3º O vereador fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, que deve ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 4º O Vereador terá direito ao gozo de férias, acrescidos de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

I - O gozo de férias de que trata o caput do § 6º será exclusivamente usufruído durante o período do recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua em janeiro ou em dois períodos fracionados entre o recesso de janeiro e julho.

II - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

III - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária, hipótese na qual o período faltante será apenas adiado para o início do recesso mais próximo ou o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

IV - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

V - Aplica-se o disposto nestes §§ 3º e 4º, ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado pela remuneração do mandato de Vereador.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 6º O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias ou, comparecendo, não participar da votação, terá descontado para cada ausência, 1/3 da sua remuneração, caso não apresente justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da sessão.

I - A retirada do Vereador durante a sessão, quando não autorizada, acarretará desconto nos subsídios, conforme o disposto no caput deste parágrafo.

§ 7º Não terá direito à remuneração:

I - o Vereador afastado da Câmara para investidura no cargo de Secretário de Estado, Secretário Municipal, Ministro de Estado, ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, ressalvada a hipótese de optar pela remuneração do mandato;

II - o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares”.
(AC)

(...)

Art. 4º As verbas correspondentes a férias acrescidas do terço constitucional e ao 13º salário referidas no artigo anterior, tem vigência, observada garantia Constitucional quanto ao princípio da anterioridade no que precede a legislatura seguinte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 06 de março de 2024.

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Presidente em Exercício

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII – Resoluções.

(...)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, In Verbis:

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

(...)

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

VI - todo e qualquer assunto de sua organização interna, de caráter geral ou normativo.”

Ademais, o Projeto vem atender decisão da Suprema Corte, que entende que conforme divisão do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, em incisos V e VI, os projetos que tratam de subsídio de Vereadores devem ser instituídos por Resolução.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ao mesmo tempo, a presente alteração adequa o Regimento interno às normas eleitorais, as quais a aprovação dos projetos que tratam os subsídios devem ser apresentados de uma Legislatura para outra e promulgados até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

Peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 06 de março de 2024.

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Presidente em Exercício

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário